



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83

Paulistas, 28 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Municipal, vimos por meio deste, comunicar a Vossa Excelência as razões de VETO TOTAL ao Projeto de Lei 006/2024, de 17 de maio de 2024, que "FIXA OS SUBSÍDIOS MENSALIS DOS VEREADORES para o QUADRIÊNIO 2025/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

As **RAZÕES DE VETO TOTAL** são:



A Constituição brasileira de 1988, nos incisos V e VI do seu artigo 29, atribuiu as Câmaras de Vereadores a competência legislativa para fixar o subsídio dos agentes políticos municipais, observadas as regras e limites pertinentes fixados no próprio texto constitucional:

Art. 29. "O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos".

V – subsídios do Prefeito do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos.(...)."

Em sintonia com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Paulistas/MG, repete em seu artigo 34, inciso XVIII, a competência da Câmara de Vereadores para iniciar o processo legislativo que fixa o subsídio do Prefeito e dos Secretários Municipais.

Art. 34. "Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre":

Inciso XVIII – "fixar e alterar o subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais".

Não obstante, a Lei Orgânica Municipal, também repete em seu artigo 49 o comando ditado pela Constituição Federal, estabelecendo regras para sanção ou veto de Projetos de Lei pelo Chefe do Poder Executivo local, consignado, dentre outros, que o Prefeito vetará as propostas que sejam inconstitucionais ou contrárias ao interesse público municipal:

Art. 49 – "Aprovado o projeto de lei, será este enviado ao Prefeito, no prazo de 48 horas em dias úteis, que aquiescendo, o sancionará":



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

§ 1º - "O Prefeito considerando o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias, contados da data de seu recebimento".

Pela regra transcrita, a elevação de um Projeto de Lei ao patamar de Lei Municipal passa necessariamente pela verificação de dois requisitos, quais sejam: a constitucionalidade de seus termos e o interesse público na sua concretização.

Sob o aspecto da constitucionalidade, o Projeto de Lei em apreciação nos parece adequado, uma vez que representa o exercício de competência legislativa constitucionalmente conferida à Câmara de Vereadores, não merecendo nesse sentido qualquer ação de resistência ou impugnação da parte do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Entretanto, passando ao outro pólo de nossa análise, isto é, a verificação de conformidade da norma pretendida com o interesse público municipal, não chego à mesma conclusão.

É do conhecimento de todos que, atualmente, vivemos em nosso país uma crise econômica avassaladora, com repercussão negativa direta sobre a sociedade e prejuízos financeiros e administrativos em todas as esferas e níveis da Administração Pública, atingindo especialmente os Municípios, ente da estrutura federativa brasileira com maior número de obrigações e menor receita.

No nosso Município de Paulistas, temos lutado, incansavelmente, para adequação das contas públicas a essa dura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

realidade, zelando pela manutenção dos serviços públicos de forma adequada, pelo pagamento em dia dos servidores, fornecedores e prestadores de serviços, e pela diminuição das obrigações financeiras do erário municipal.

E, é nesse sentido, que temos encerrado despesas não essenciais para evitar o endividamento, criado alternativas para o aumento da arrecadação de recursos próprios e buscado, repita-se, incansavelmente, convênios e parcerias com outros entes da federação.

Enfim, temos trabalhado com todo afinco para cumprir com a responsabilidade fiscal, que a legislação nos imputa, e, suavizar para os impactos desse momento difícil no dia a dia da nossa cidade e na qualidade de vida da nossa população.

Nesse contexto, o aumento do subsídio pago aos Vereadores, nos patamares apresentados no Projeto de Lei, não está respaldado pelo interesse público.

Ademais, cumpre lembrar que a maioria dos nossos servidores não tem aumento real de salários, por falta de condição orçamentária, há muito tempo.

Aumentar despesa com a remuneração dos agentes políticos, enquanto se realiza ações emergenciais de contenção de gastos, e, ainda se reduz o investimento público no Município, por falta de recursos, seria, no mínimo, incoerente.

Assim, ante essa triste crise econômica que estamos vivenciando, temos a obrigação de cortar na própria carne, de mostrar com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83

ações efetivas aquilo que apresentamos e pedimos em nossos discursos. O Governo tem que fazer o dever de casa, dar o exemplo, servir de inspiração.

Aliás, ao contrário do que se apresenta no projeto, as dificuldades financeiras que atravessamos e a responsabilidade política, administrativa e orçamentária que devemos manter, não nos permite ações do tipo neste momento.

O fato do Projeto de Lei estabelecer o aumento do subsídio dos Vereadores, somente para o próximo mandato eletivo (2025/2028), não pode suavizar nosso posicionamento, mesmo porque, anualmente já é feito o reajuste, a fim de repor as perdas inflacionárias.

Isto porque, a gravidade da crise financeira que atravessamos, com total falta de recursos, não nos permite sequer supor uma reversão próxima, ou uma melhoria significativa nos próximos anos. Pelo contrário, temos acompanhado diariamente, nos diversos meios de comunicação que a perspectivas dos especialistas da área nesse sentido, não são otimistas.

Assim, ante a realidade negativa e a incerteza do futuro, a prudência e a responsabilidade, não nos recomendam hoje, assumir obrigações financeiras futuras.

Por todos esses motivos, concluo que a edição de Lei Municipal que aumenta o valor dos subsídios pagos aos Vereadores, neste momento, contraria o interesse público e, portanto, não pode receber a aprovação do Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83

Assim, firmado nas razões e fundamentos já expostos ao longo desta manifestação, decido por **VETAR INTEGRALMENTE** a proposta legislativa, abrigada no Projeto de Lei nº 006 da Câmara Municipal de Paulistas/MG.

Neste feito, certo do conhecimento legislativo e responsabilidade de Vossas Excelências, bem como da sensibilidade pública e do equilíbrio parlamentar que lhes é peculiar, **pugno à Câmara Municipal Paulistas, que acolha o VETO INTEGRAL, ora apresentado.**

Com sinceros protestos de grande estima e elevada consideração,


EVANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
Prefeito Municipal